



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2025-V91XC

**TERMO DE FOMENTO 026/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO - ADERES E O
OCB/ES-SIND E ORG DAS COOPERATIVAS
BRASILEIRAS DO EST DO ES, QUE TEM POR
OBJETO O PROJETO “DESENVOLVIMENTO
COOP”**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDERISMO – ADERES**, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, e o **OCB/ES-SIND E ORG DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO EST DO ES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.060.433/0001-99, com sede na Av Nossa Senhora Da Penha, nº1477, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29.056-243, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado no Município de Vitória/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2025-V91XC** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto, a realização do projeto “**DESENVOLVIMENTO COOP**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 - O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$100.000,00(cem mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$100.000,00(cem mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.691.0035.2062 - Inova Mercado, Fonte 1500, Natureza 445042 - AUXÍLIOS, Reserva 2025NR00757.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 16/12/2026.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente



Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e e-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;



III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



Agência de Desenvolvimento
das Micro e Pequenas Empresas
e do Empreendedorismo

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Desenvolvimento



CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2025.

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL - ADERES

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
OCB/ES-SIND E ORG DAS COOPERATIVAS
BRASILEIRAS DO EST DO ES

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

A - PROPONENTE			
1 - ENTIDADE			
Denominação: OCB/ES - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo			
CNPJ: 27.060.433/0001-99			
Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 1.477, Santa Lúcia,			
Cidade: Vitória		UF: ES	CEP: 29056-243
DDD: 27	Telefone: 2125-3239	Celular: 99646-8226	
E-mail: ocbes@ocbes.coop.br			
Site: www.ocbes.coop.br			
2 - DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de Pagamento:
3 - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: Carlos André Santos de Oliveira			

CPF: 751.014.837-53	RG/Órgão Expedidor: 500568 SSP - ES	
Endereço: Rua Antônio Gil Veloso, n.º 32, Santa Cecilia		
Cidade/Estado: Vitória	UF: Espírito Santo	CEP: 29043-235
E-mail: carlosandre@ocbes.coop.br	Telefone: 27 2125-3200	Celular: 27 99972-9196
Cargo: Diretor Executivo	Eleito em: 20/04/2023	Vencimento do Mandato: 20/04/2027
4 - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:		
Nome Completo: Juliana Lacerda Rangel		
Telefone: 27 2125-3200	Celular: 27 996468226	
E-mail: juliana.rangel@ocbes.coop.br		
CPF: 130.229.127-06	RG/Órgão Expedidor: 3.258.622 - SPP ES	
Cargo: Assessora Jurídica		
Formação Profissional: Advogada - OAB/ES 29.379		

B - PROJETO	
Título do projeto	Desenvolvimento Coop
1- PERÍODO DE EXECUÇÃO	

Início	Novembro de 2025	Término	Novembro de 2026
--------	------------------	---------	------------------

2 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A OCB/ES, é o órgão máximo de representação do cooperativismo no solo Espírito Santense tendo seu nascidouro em 1972, sendo responsável pela representação de 114 (cento e quatorze) cooperativas que reuniam 967 mil cooperados e somavam mais de 12 mil colaboradores. A Organização das Cooperativas Brasileira do Estado do Espírito Santo - OCB/ES desempenha um papel essencial na organização, fomento e suporte técnico às cooperativas de nosso Estado, promovendo inclusão produtiva e fortalecimento da economia solidária. Presente em todos os 78 municípios capixabas, o cooperativismo mostra sua força no meio urbano e rural, contribuindo para impulsionar o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo, por meio da geração de renda e emprego, com produtividade e gestão alinhada às melhores práticas da governança corporativa.

O presente projeto visa aumentar a capacidade de atuação e atendimento da Organização das Cooperativas Brasileira do Estado do Espírito Santo - OCB/ES para a prestação de serviços ao sistema cooperativo estadual, permitindo maior eficiência no atendimento as cooperativas com a realização de visitas técnicas, reuniões institucionais, alcançando comunidades mais distantes, garantindo acesso a capacitação, assistência técnica e apoio ao desenvolvimento sustentável de nosso Estado.

2 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

É por meio do cooperativismo que aproximadamente quase um milhão de associados no Espírito Santo tem acesso a serviços financeiros, educação para seus filhos, acesso a telefonia, energia solar, trabalho por meio do transporte de cargas e pessoas, principalmente alunos das redes públicas estaduais, escoam sua produção da agricultura e podem oferecer serviços de saúde suplementar que atendem milhares de pessoas da sociedade. O cooperativismo é um modelo de negócio gerido pela união de pessoas em torno de um propósito em comum, e que se baseia em valores e princípios que estimulam o protagonismo, a educação de seus membros, valorizam o coletivo e associativismo, e se comprometem com o desenvolvimento local, observando aspectos econômicos e sociais. O cooperativismo gera mais de 12 mil empregos diretos com carteira assinada e quase 40 mil empregos indiretos, faturou 16,9 bilhões em 2024 e recolheu quase 750 milhões em impostos. O cooperativismo faz parte do dia a dia das pessoas e a cada dez pessoas, cinco possuem alguma relação com o cooperativismo, que faz chegar a mais de 330 escolas, produtos da agricultura familiar que possibilitam merenda escolar para mais de 102 mil alunos. Ou seja, 53% da população do ES está envolvida direta

e indiretamente com o cooperativismo. Um modelo forte, que possibilita justiça e igualdade social, baseado em pessoas e que impacta em quase 13% o PIB do nosso estado. A OCB/ES é a entidade que representa o cooperativismo no Espírito Santo, elabora e implementa ações para garantir que as cooperativas possam manter-se em conformidade legal, se fortalecerem, serem mais atuantes e conscientes da necessidade de serem cada vez melhores no que fazem para que possam ser sustentáveis, perenes e ampliar sua área de atuação potencializando seus resultados para os cooperados, empregados e sociedade, partindo da força da cooperação e força empreendedora.

3 - JUSTIFICATIVA

O cooperativismo é um relevante instrumento de desenvolvimento econômico e social, especialmente para micro e pequenos empreendedores. A Organização das Cooperativas Brasileira do Estado do Espírito Santo - OCB/ES desempenha um papel essencial na organização, fomento e suporte técnico às cooperativas de nosso Estado, promovendo inclusão produtiva e fortalecimento da economia solidária.

A Lei Estadual nº 8.257/2006, que Institui a Política Estadual do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo, artigo 5º, e Lei Federal nº 5.764/71, artigo 107, determina que as cooperativas devem estar registradas na OCB para operar regularmente. A atuação da OCB/ES envolve visitas técnicas, reuniões institucionais e acompanhamento direto das necessidades das cooperativas, o que exige deslocamentos frequentes para diferentes regiões em nosso Estado.

Contribuir para a geração de empregos, para o fomento à economia local e o fortalecimento do empreendedorismo coletivo, impulsionando o crescimento econômico e social do estado e do país é foco de atuação da OCB/ES.

Dito isso e visando aumentar a capacidade de atuação e atendimento de nossa instituição vimos solicitar desta instituição ADERES o apoio financeiro para a aquisição de veículo que proporcionará a prestação de serviços ao sistema cooperativo estadual, permitindo maior eficiência no atendimento às cooperativas com a realização de visitas técnicas, reuniões institucionais, alcançando comunidades mais distantes, garantindo acesso a capacitação, assistência técnica e apoio ao desenvolvimento sustentável de nosso Estado.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Adquirir o veículo para utilização técnica em vistas técnicas de acompanhamento assemblear e capacitação de cooperados

Objetivos Específicos do projeto

Acompanhar as assembleias gerais e/ou extraordinárias

Capacitar cooperados das cooperativas

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a plena execução do objeto deste Termo de Fomento, serão empregados recursos financeiros que totalizam R\$ 135.000,00 (**cento e trinta e cinco mil reais**), compostos da seguinte forma:

- 1. Recurso Concedido:** O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será repassado pela Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo do Estado (ADERES), destinado ao custeio das atividades previstas no presente projeto.
- 2. Contrapartida:** A Organização das Cooperativas Brasileira do Estado do Espírito Santo (OCB/ES) aportará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em recursos próprios, para complementar o financiamento das ações e garantir o alcance dos objetivos pactuados.

Os recursos serão aplicados estritamente conforme o detalhamento do Plano de Trabalho aprovado, visando ao cumprimento das metas e dos resultados esperados neste instrumento.

5 - PÚBLICO BENEFICIARIO

Serão beneficiados mais de 900 mil associados distribuídos em 115 cooperativas.

AGROCOOP	23.461.398/0001-69	Cooperativa Agroindustrial do Espírito Santo - Agrum Coop
ASTRANCOOP	08.493.059/0001-70	Cooperativa Capixaba dos Transportadores de Cargas - Astrancoop
CACAL	27.443.308/0001-68	Cooperativa Agrária Mista de Castelo
CADES	50.181.159/0001-28	Cooperativa De Trabalho Assistencial Do Espírito Santo - Cades
CAF COLATINA	05.642.134/0001-20	Coop. Dos Agricultores Familiares De Colatina-es
CAF SERRANA	09.166.343/0001-03	Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo
CAFAC	14.799.034/0001-00	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Afonso Claudio
CAFC	28.358.894/0001-05	Cooperativa da Agricultura Familiar de Cariacica Cafc
CAFESUL	02.983.209/0001-48	Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo

CAPIL	29.989.464/0001-54	Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana - Capil
CAVIL	27.976.380/0001-50	Cooperativa Agrária Vale do Itabapoana Limitada
CEL	36.023.422/0001-20	Cooperativa Educacional de Linhares - Cel
CICLOS	32.322.678/0001-87	Cooperativa de Plataforma - Ciclos
CLAC	31.707.409/0001-76	Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves - Clac
CMPK	31.690.904/0001-10	Cooperativa Multimodal de Presidente Kennedy - Cmpk
COLAMISUL	27.867.936/0001-70	Cooperativa de Laticínios de Mimoso do Sul
COOABRIEL	27.494.152/0001-44	Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel - Coaabriel
COOCAFÉ	21.025.069/0014-64	Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha Ltda
COOMAP	02.021.980/0001-34	Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - Coomap
COOPANEST/ES	39.380.100/0001-26	Coopanest/Es - Cooperativa de Anestesiologia do E. Santo
COOPANGIO	01.680.733/0001-87	Coopangio - Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Va
COOPBAC	07.288.121/0001-20	Coopbac - Cooperativa dos Produtores Agropecuários da Bacia do Cricaré
COOPBENEVENTE	09.112.911/0001-85	Cooperativa dos Produtores Rurais do Vale do Benevente - Coopruvab
COOPBORES	08.806.757/0001-89	Coopbores - Cooperativa dos Produtores de Borracha do Espírito Santo
COOPCAM	10.265.292/0001-48	Cooperativa dos Caminhoneiros de São Gabriel da Palha
COOPCASTELO	13.497.418/0001-06	Cooperativa de Transporte de Castelo
COOPCONBANEF	22.542.562/0001-08	Cooperativa de Consumo dos Bancários, Economiários e de Demais Instituições Financeiras do Estado do Espírito Santo Ltda. - Coopconbanef
COOPEDUCAR	04.115.453/0001-14	Coopeducar - Cooperativa Regional de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante
COOPEH	51.763.056/0001-39	Cooperativa De Energia Hídrica- Coopeh
COOPEM	02.606.089/0001-60	Cooperativa Educacional de Muqui - Coopem
COOPEPI	39.795.745/0001-20	Cooperativa Educacional de Pinheiros
COOPERAÇÃO	39.615.273/0001-86	Cooperação - Cooperativa Educacional Centro Serrana
COOPERÁGUAS	06.027.847/0001-46	Cooperativa de Transportes Paraíso Das Águas
COOPERÁGUAIA	27.171.974/0001-94	Cooperáguia - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Grupo Águia Branca
COOPERATI	01.610.243/0001-04	Cooperati - Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo
COOPERCIGES	01.535.124/0001-34	Cooperciges Cooperat dos Cirurgiões Gerais do E. E. Santo
COOPERCIPES	01.751.181/0001-50	Coopercipes Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Espírito Santo
COOPERFRUIT	13.597.960/0001-22	Cooperativa Agroindustrial de Garrafão
COOPERMONTANHAS	06.154.160/0001-71	Cooperativa de Transporte Das Montanhas
COOPER-RURAL	05.694.843/0001-59	Cooperativa de Transportes Rural
COOPERSULES	07.383.990/0001-33	Cooperativa de Transportes da Região Sul
COOPERTRALLES	20.134.303/0001-04	Cooperativa de Transportes Rodoviários de Cargas e Logística, Locação e Passageiros e Prestação de Serviços do Espírito Santo
COOPERTRAN	00.691.905/0003-17	Cooperativa de Transporte Rodoviário Coopertran Ltda
COOPERTRANSUL	05.976.715/0001-06	Cooperativa dos Transportadores de Mimoso do Sul-Es
COOPERTRES	36.740.095/0001-27	Cooperativa dos Transportadores Rodoviários Autônomos do Espírito Santo - Coopertres
COOPERVALI	48.963.487/0001-34	Cooperativa Agropecuária Vale Do Itapemirim - Coopervali
COOPERVIDAS	09.555.854/0001-09	Cooperativa de Valorização, Incentivo e Desenvolvimento Agropecuário Sustentável - Coopervidas
COOPESG	36.351.351/0001-94	Cooperativa Educacional de São Gabriel da Palha - Coopesg
COOPESMA	39.381.041/0001-00	Cooperativa Educacional de São Mateus - Coopesma
COOPETRANSERRANA	04.853.251/0001-70	Cooperativa de Transportes da Região Serrana
COOPE-TRANSIMIGRANTE	05.507.230/0001-65	Cooperativa de Transporte dos Imigrantes
COOPETRSPORTES	05.451.093/0001-94	Cooperativa de Transportes Colibri
COOPGINGER	44.162.187/0001-03	Cooperativa Dos Produtores De Gengibre Da Regiao Serrana Do Espírito Santo

COOPGRANÉIS	36.337.012/0001-53	Coopgranéis - Cooperativa de Transportes de Cargas do Estado do Espírito Santo
COOPHASEG-ES	43.306.442/0001-73	Cooperativa dos Servidores da Segurança Pública No Estado do Espírito Santo - Coophaseg-Es
COOPLARTE	44.620.678/0001-42	Cooperativa De Transportes De Laranja Da Terra - Cooplarte
COOPLASTES	01.137.016/0001-03	Cooplast/Es Cooperativa dos Cirurgões Plásticos do Estado do Espírito Santo
COOPMAC	03.435.022/0001-72	Cooperativa Agroindustrial dos Produtores de Noz Macadâmia - Coopmac Macadâmias
COOPMANV	53.262.667/0001-29	Cooperativa Dos Motorista De Aplicativos De Transporte De Passageiros Por Aplicativo De Nova Venecia E Região Coopmanv
COOPMET	02.778.867/0001-06	Coopmet Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
COOPPREST-ES	01.639.063/0001-55	Coopprest-Es Coop. Prest. Serv. Transp. Cargas e Passag. do Esp. Santo
COOPRAM	09.003.688/0001-38	Coopram - Cooperativa de Empreendedores Rurais de Domingos Martins
COOPROVES	09.568.680/0001-19	COOPSE
COOP-SERVE	05.507.219/0001-03	Cooperativa de Transportes Serra Verde
COOPSERVIDOR ES	02.475.222/0001-96	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatut. da Administração Direta do Estado do Esp. Santo
COOPSI-ES	50.269.744/0001-84	Cooperativa de Trabalho dos Psicólogos do Espírito Santo - Coopsi-Es
COOPTAC	05.694.832/0001-79	Cooperativa de Transporte da Região Sudoeste Serrana Cooptac
COOPTEES	44.962.786/0001-01	Cooperativa de Trabalho dos Enfermeiros e Profissionais da Saúde do Estado do Espírito Santo
COOPTRANSLOG	21.110.956/0004-69	Cooptranslog Cooperativa de Transporte, Logística e Distribuição Rodoviária de Cargas
COOPTURES	57.587.146/0001-00	Cooperativa De Eventos E Turismo Do Espírito Santo
COOSUTRAN	25.046.981/0001-39	Cooperativa Unidos de Transporte
COOTES	01.314.354/0001-73	Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo - Cootes
COOTEVA	07.264.389/0001-21	Cooperativa de Transporte Escolar de Vargem Alta
COOTRAQ	21.613.353/0001-37	Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Das Comunidades Quilombolas de Roda D'Água e Morro da Onça
COPBANEF	18.624.739/0001-30	Cooperativa dos Bancários, Economiários e de Demais Instituições Financeiras do Estado do Espírito Santo Ltda. Copbanef
CREDES	03.639.902/0001-60	Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores Publicos do Poder Executivo Federal No Estado do Espírito Santo - Credes
CREDESTIVA	03.844.699/0001-64	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores Portuários da Grande Vitória - Credestiva
CREDFEDERAL	02.083.914/0001-99	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Policiais Federais e Servidores da União No Espírito Santo - Credfederal
CREDI-GAROTO	30.949.267/0001-90	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Chocolates Garoto Ltda - Credi-Garoto
CREDIGUAÇUÍ	32.422.628/0001-71	Cooperativa de Crédito Rural de Guacuí
CRED-UFES	27.302.181/0001-67	Cooperativa de Crédito dos Servidores da Universidade Federal do Espírito Santo - Credufes
CRESOL FRONTEIRAS PR/SC/SP/ES	05.276.770/0018-23	Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Fronteiras PR/SC/SP/ES
CRETOVALE	28.145.589/0001-35	Cretovale - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Vale
CTRA	19.545.301/0001-29	Cooperativa dos Trabalhadores Rurais e Agricultores da Comunidade Quilombola do Córrego de São Domingos - Ctra
HEVEACOOP	36.356.681/0001-72	Cooperativa dos Seringalistas do Espírito Santo - Heveacoop
MANUALIDADETERAPIA	60.115.723/0001-68	Cooperativa De Trabalho Manualidadeterapia Artesanato E Saude Mental
MULTICOOP SAUDE	45.545.444/0001-40	Multi Cooperativa de Trabalho Em Saude
NATER COOP	27.942.085/0001-83	Cooperativa Agropecuária Centro Serrana

SELITA	27.178.359/0001-00	Cooperativa de Laticínios Selita
SERRANA	05.427.772/0001-28	Coope Serrana - Cooperativa de Transporte Sul Serrana Capixaba
SICOOB CENTRAL/ ES	32.428.294/0001-43	Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo
SICOOB CONEXAO	32.430.233/0001-10	Cooperativa de Credito Conexao - Sicoob Conexao
SICOOB COOPERMAIS	31.804.966/0001-05	Cooperativa de Crédito Coopermais - Sicoob Coopermais
SICOOB CREDIROCHAS	03.358.914/0001-17	Cooperativa de Crédito Credirochas - Sicoob Credirochas
SICOOB SUL	32.467.086/0001-53	Cooperativa de Crédito Sul do Espírito Santo - Sicoob Sul
SICOOB SUL-LITORÂNEO	32.474.884/0001-02	Cooperativa de Crédito Sul-Litorânea do Espírito Santo - Sicoob Sul-Litorâneo
SICOOB SUL-SERRANO	00.815.319/0001-75	Cooperativa de Crédito Sul-Serrana do Espírito Santo - Sicoob Sul-Serrano
SICOOB UNI SUDESTE	86.389.236/0008-53	Cooperativa de Crédito, Investimento e Serviços Financeiros Sicoob Uni Sudeste
SICREDI ALIANÇA RS/SC/ES	87.795.639/0037-08	Cooperativa de Crédito Aliança Rs/Sc/Es - Sicredi Aliança Rs/Sc/Es
SICREDI ESSENCEIA	87.733.077/0016-35	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Essência Rs/Es Sicredi Essência
SICREDI INTERESTADOS RS ES	90.497.256/0024-35	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Interestados - Sicredi Interestados Rs/Es
SICREDI SERRANA RS/ES	90.608.712/0036-00	Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana Rs/Es
SICREDI UNIAO RS ES	88.894.548/0049-18	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União - Sicredi União Rs/Es
SICRES	01.235.921/0001-04	Cooperativa de Crédito dos Servidores Públicos Municipais da Grande Vitória/Es
UNICRED ALIANÇA	70.937.271/0001-53	Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Área da Saúde e de Livre Admissão - Unicred Aliança
UNIMED do ESPIRITO SANTO	36.335.495/0001-57	Unimed do Espírito Santo - Federação Das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Espírito Santo
UNIMED NOROESTE CAPIXABA	39.384.664/0001-37	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico
UNIMED NORTE CAPIXABA	35.988.963/0001-20	Unimed Norte Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico
UNIMED PIRAJECAU	00.358.011/0001-48	Unimed Pirajecaú - Cooperativa de Trabalho Médico
UNIMED SUL CAPIXABA	32.440.968/0001-25	Unimed Sul Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico
UNIMED VITÓRIA	27.578.434/0001-20	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico
UNINTER	42.653.130/0001-73	Cooperativa de Trabalho União Nacional dos Técnicos Especialistas Em Radiologia - Uninter
UNIODONTO	02.580.965/0001-26	Uniodonto Espírito Santo Cooperativa Odontológica
USIMED SUL CAPIXABA	01.678.213/0001-30	Usimed Sul Capixaba Cooperativa de Usuários de Assistência Médica
VIACOOPS	06.114.403/0001-47	ViaCoops Cooperativa de Solução em Transportes

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O projeto possui abrangência estadual, pois as cooperativas estão em todas as regiões do estado.

Municípios: Afonso Cláudio; Alegre; Alfredo Chaves; Aracruz; Bom Jesus do Norte; Brejetuba; Cachoeiro de Itapemirim; Cariacica; Castelo; Colatina; Conceição da Barra; Domingos Martins; Guaçuí; Guarapari; Itarana; Iúna /Lajinha; Laranja da Terra; Linhares; Marechal Floriano; Mimoso do Sul; Muqui; Nova Venécia; Piúma; Pinheiros; Presidente Kennedy; Santa Leopoldina; Santa Maria de Jetibá; Santa Teresa; São Gabriel da Palha; São Mateus; Serra; Vargem Alta; Venda Nova do Imigrante; Viana; Vila Velha e Vitória.

INTERAÇÃO COM A COMUNIDADE

As ações desenvolvidas pela OCB/ES, com foco na capacitação dos cooperados e nas visitas técnicas de acompanhamento assemblear, fortalecem diretamente a governança, a transparência e a qualidade da atuação das cooperativas capixabas. Em um cenário que reúne **112 cooperativas**, mais de **832 mil cooperados** e cerca de **11,8 mil empregos diretos**, com movimentação em torno de R\$ **14,8 bilhões**, o que representa **6,4% do PIB nominal capixaba** e impacto total estimado em **10,6% do PIB do ES**, o uso sistemático de diagnósticos, relatórios técnicos, registros fotográficos e instrumentos de avaliação garante que cada ação realizada seja mensurada, comprovada e revertida em resultados concretos para as comunidades atendidas, reforçando o cooperativismo como vetor de desenvolvimento econômico e social no Espírito Santo.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Para esse projeto não haverá parcerias.

7 - RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a atuação da Organização das Cooperativas Brasileira do Estado do Espírito Santo (OCB/ES) alcance os seguintes resultados, que demonstram de forma concreta o cumprimento de seus objetivos e o fortalecimento do cooperativismo no estado:

- Ampliação da Regularidade e Segurança Jurídica:** Aumento do número de cooperativas com registro ativo e regular na OCB/ES, em conformidade com a Lei Federal nº 5.764/71 e a Lei Estadual nº 8.257/2006, por meio de visitas técnicas e suporte contínuo, mitigando riscos operacionais e garantindo a legalidade de suas atividades.
- Fortalecimento da Gestão e Governança:** Cooperativas mais fortes e conscientes de seu papel, com modelos de gestão e governança aprimorados, resultado da implementação de programas de formação e capacitação para cooperados e dirigentes, refletindo em maior eficiência e transparência.
- Crescimento Econômico e Sustentabilidade:** Expansão sustentável das cooperativas, manifestada pelo aumento do faturamento anual (superando os R\$ 14,8 bilhões registrados em 2023), ampliação da participação no PIB estadual (acima de 11%) e diversificação das áreas de atuação, consolidando a perenidade dos negócios.
- Impacto Social e Desenvolvimento Local:** Aumento mensurável do impacto social do cooperativismo, por meio da geração de mais empregos diretos e indiretos (superando os 12 mil e 40 mil, respectivamente), e da ampliação do acesso de milhares de cidadãos a serviços essenciais como saúde, educação e crédito.

5. Fomento ao Empreendedorismo e Inclusão Produtiva: Fortalecimento do empreendedorismo coletivo, com o surgimento e a consolidação de novas cooperativas, especialmente de micro e pequenos empreendedores, impulsionando a economia solidária e o desenvolvimento das economias locais em diversas regiões do estado.

DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Capacitar os cooperados	Orientação técnica para manutenção de regularidade de registro e conformidade legal das cooperativas.	Capacitar 10 cooperativas	Melhoria da gestão Melhoria da governança; Cooperativas com cadastro atualizado; Cooperativas orientadas por meio de pareceres e visitas técnicas; Regularidade documental;
2	Visitas Técnicas de Acompanhamento Assemblear	Acompanhamento técnico na realização das assembleias gerais e/ou extraordinárias buscando formular diagnóstico de gestão	Acompanhar 15 assembleias ordinárias e/ou extraordinárias	Assembleias acompanhadas com emissão de relatório técnico

X– COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

O processo de avaliação será realizado com base em indicadores quantitativos e qualitativos, vinculados aos objetivos específicos.

Para a capacitação dos cooperados, serão considerados o número de diagnósticos emitidos e os resultados das pesquisas de avaliação, com comprovação por lista de presença, atas, formulários e relatório técnico.

Nas **visitas técnicas de acompanhamento assemblear**, serão avaliados o número de visitas realizadas e os diagnósticos técnicos emitidos, com comprovação por edital de convocação, relatórios técnicos e registros fotográficos.

A coleta e sistematização dos dados serão realizadas pelo técnico da instituição, com avaliação anual, gerando relatórios técnicos, diagnósticos e relatórios fotográficos como evidências do cumprimento das metas.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Capacitar os cooperados	Nº de diagnósticos emitidos	Pesquisa de avaliação	Lista de presença, atas, formulário de avaliação e relatório técnico	Lista de presença, atas, formulário de avaliação	Técnico da instituição	Anual

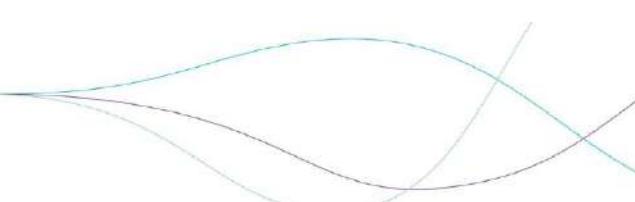
Visitas Técnicas de Acompanhamento Assemblear	Nº de visitas técnicas	Diagnóstico técnico de acompanhamento assemblear	Relatório técnico de acompanhamento assemblear	Edital de convocação; Relatório Técnico de Acompanhamento e Registro Fotográfico	Técnico da instituição	Anual
---	------------------------	--	--	--	------------------------	-------

EQUIPE TÉCNICA

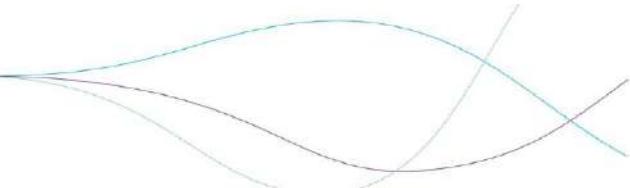
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Analistas de desenvolvimento cooperativista	03	03		Especialista em cooperativismo. Compete prestar atendimento aos clientes internos e externos, disponibilizando informações e/ou orientações quanto a assuntos relacionados à área de conhecimento; desenvolver atividades voltadas à orientação e acompanhamento na constituição e registro de novas cooperativas, respeitando-se os princípios cooperativistas avaliando a viabilidade do negócio a ser iniciado e a adequação à legislação cooperativista; orientar as cooperativas na execução de projetos de acordo com oportunidades de	X			CLT INDETERMINADO

			<p>melhorias identificadas em diagnósticos prévios; acompanhar assembleias gerais de cooperativas; desenvolver atividades de acordo com a Diretriz Finalística; propor e elaborar ações que atendam às diretrizes estratégicas, incluindo planos de trabalho e orçamento. Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a operacionalização de atividades e projetos. Quando necessário dirigir os veículos da instituição com segurança aplicando técnicas de direção defensiva, poderá desenvolver as atividades de acompanhamento de assembleias gerais de cooperativas, trabalhos voltados ao quadro social das cooperativas, e opiniamento em questões que envolvam atas das assembleias, registro dos atos, reforma estatutária, constituição e liquidação.</p>				
Analistas contábeis tributários	02	02	<p>Especialista em cooperativismo. Compete ao colaborador dar suporte técnico aos contadores e colaboradores das áreas contábil/tributária/fiscal das cooperativas, bem como emitir pareceres formais, boletins periódicos e outras atividades correlatas sempre em prol do desenvolvimento da gestão e da boa governança das cooperativas, atualizar o Banco de Dados do Sistema com informações gerenciais, indicadores econômicos, financeiros e contábeis das cooperativas contribuintes do SESCOOP/ES, bem como para construção de proposições voltadas ao</p>	X	CLT	INDETERMINADO	

			<p>aperfeiçoamento da legislação existente e ou criação de novas leis, decretos e normativos, sempre em defesa do cooperativismo. Quando necessário dirigir os veículos da instituição com segurança aplicando técnicas de direção defensiva, poderá desenvolver as atividades de acompanhamento de assembleias gerais de cooperativas, trabalhos voltados ao quadro social das cooperativas, e opinamento em questões que envolvam atas das assembleias, registro dos atos, reforma estatutária, constituição e liquidação.</p>				
Assessores contábeis tributários	02	02	<p>Especialista em cooperativismo. Compete a elaboração de informativos e boletins periódicos relacionados as áreas contábil e tributária para as cooperativas do ES; orientações a correta aplicação das Normas Contábeis específicas de Sociedades Cooperativas; orientações a respeito das obrigações contábeis: CT-e / ECD / ECF / EFD Contribuições / EFD ICMS IPI / EFD-Reinf / e-Financeira / eSocial / MDF-e / NFC-e / NF-e / NFS-e; acompanhamento diário da legislação contábil e tributária aplicável às sociedades cooperativas; prestar atendimento aos clientes internos e externos, disponibilizando informações e/ou orientações quanto a assuntos relacionados à área de conhecimento; emissão de pareceres respondendo a consultas das cooperativas em demandas contábil e tributária. Quando</p>	X	CLT	INDETERMINADO	



			necessário dirigir os veículos da instituição com segurança aplicando técnicas de direção defensiva, poderá desenvolver as atividades de acompanhamento de assembleias gerais de cooperativas, trabalhos voltados ao quadro social das cooperativas, e opinamento em questões que envolvam atas das assembleias, registro dos atos, reforma estatutária, constituição e liquidação.			
Assessores jurídicos	03	03	Especialista em cooperativismo. Compete ao colaborador prestar assessoria técnica especializada na área jurídica aos conselhos, e as diretórias das cooperativas, visando propor orientações preventivas e soluções corretivas em conformidade com as normas aplicáveis e o cumprimento da legislação vigente, orientar todas as áreas das cooperativas em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei. Acompanhar a participação nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses do cooperativismo, inclusive fazendo impugnações quando necessário. Quando necessário dirigir os veículos da instituição com segurança aplicando técnicas de direção defensiva, poderá desenvolver as atividades de acompanhamento de assembleias gerais de cooperativas, trabalhos voltados ao quadro social das cooperativas, e opinamento jurídico em			



			questões que envolvam atas das assembleias, registro dos atos, reforma estatutária, constituição e liquidação.				
Assessor de relações institucionais	01	01	Especialista em cooperativismo. Compete ao colaborador prestar atendimento aos clientes internos e externos, disponibilizando informações e/ou orientações quanto a assuntos relacionados à área de conhecimento. Pesquisar, agregar, produzir e disseminar informações atualizadas aos públicos de interesse. Propor e elaborar ações que atendam às diretrizes estratégicas, incluindo planos de trabalho e orçamento. Planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar a operacionalização de atividades e projetos. Integrar grupos técnicos, comissões e comitês, quando demandado. Elaborar relatórios, demonstrativos, gráficos, planilhas, pareceres e outros documentos técnicos de sua área de atividade. Identificar temas e proposições que afetem o sistema cooperativista capixaba e brasileiro em discussão nos organismos públicos e privados; enviar e receber pareceres das áreas técnicas sobre as proposições que afetam o sistema cooperativista; definir estratégias para atuação nos organismos públicos e privados que garantam resultados em consonância com os interesses do sistema Cooperativista. Quando necessário dirigir os veículos da instituição com				

			segurança aplicando técnicas de direção defensiva, poderá desenvolver as atividades de acompanhamento de assembleias gerais de cooperativas, trabalhos voltados ao quadro social das cooperativas, e opinamento jurídico em questões que envolvam atas das assembleias, registro dos atos, reforma estatutária, constituição e liquidação.				
--	--	--	--	--	--	--	--

XII – ORÇAMENTO

O valor do veículo é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Sendo que haverá uma contrapartida por parte da OCB/ES de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Para tanto apresentaremos três orçamentos e o mapa de cotação.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
<u>DEZEMBRO</u>	R\$ 100.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

INVESTIMENTO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
Veículo automotor	0 Km (zero quilômetro), categorização “sedan”, ano de fabricação mínima 2025, fabricação nacional, cor branca	01	UN	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
TOTAL		R\$ 135.000,00				

Obs.: No caso de mais objetivos aumentar linhas e colunas.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória - ES, 18 de novembro de 2025.

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor Executivo - OCB/ES

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e data

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Geral - Aderes

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 18/11/2025 13:09:23 -03:00

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 18/11/2025 13:09:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2025 13:09:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9G4KCQ>

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 08/12/2025 16:12:41 -03:00

CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

CIDADÃO

assinado em 08/12/2025 16:29:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2025 16:29:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P8SBM8>